



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL N° 2.360 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a redação do parágrafo 3º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 28 da Lei Complementar n° 45, de 13 de junho de 1995, Lei que "dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei Complementar n° 45, de 13 de junho de 1995, acrescido pela Lei n° 2.292, de 16 de dezembro de 2021 e acrescenta os parágrafos 4º e 5º, passando a vigorar:

"Art. 28 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º. Quando o Conselho Tutelar, por falta de suplentes, atuar em menor número do que 05 (cinco) Conselheiros a remuneração do cargo vacante será dividida equitativamente entre os Conselheiros Tutelares em efetivo exercício, excluindo os que estiverem afastados por direitos regulamentares.

§ 4º. Não havendo suplente para substituir o Conselheiro Tutelar quando da concessão de férias o Conselheiro ou Conselheiros que o substituir fará jus ao valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração por dia de substituição

e 14



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 5º - Os valores estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo não incorporam nem integram a remuneração dos Conselheiros Tutelares a qualquer título.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as alterações em contrário.

Bernardino de Campos, 28 de setembro de 2022.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa